

Época 2015 | 2016

Deliberações da Disciplina

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 09 de Maio de 2016, decidiu:

ADVERTÊNCIA E MULTA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o relatório da equipa de arbitragem referente ao jogo n.º 1 do Play-Off, Vitória S.C. / C.A. Madalena que, no final do mesmo ao dirigir-se para a saudação final o atleta n.º 6 do Clube Atlântico da Madalena, Francisco Fabião Rocha, Lic.º n.º 60594, em voz alta proferiu as seguintes afirmações referindo-se aos dois árbitros "Vocês são uma vergonha, uma merda, uns burros" dizendo isto várias vezes e dirigindo-se ao primeiro árbitro "tu és uma merda" e referindo-se ao segundo árbitro "tu és outra merda, não marcas uma falta na rede, és uma vergonha" continuando a repetir as mesmas afirmações.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 40,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Mais se adverte que, nos termos do artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado.

Porto, 11 de Maio de 2016



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Jogo n.º 147 – Ala Nun´Alvares Gondomar / C.N. Ginástica
Camp. Nacional da II Divisão Seniores Femininos**

O Clube Nacional de Ginástica apresentou Protesto do jogo n.º 147 do Campeonato Nacional de Seniores Femininos, confirmado no boletim de jogo pela sua capitã.

Cumpre apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o Clube Nacional de Ginástica, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €100,00.

Notifique-se.

Porto, 09 de Maio de 2016



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Jogo n.º Jogo n.º 1136 - A.A. Espinho / S.L. Benfica
Campeonato Nacional Juvenis Masculinos**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 09 de Maio de 2016, depois de analisar o incidente verificado no Jogo n.º 1136 de Juvenis Masculinos entre as equipas da A.A. Espinho / S.L. Benfica, mencionados no Relatório da Equipa de Arbitragem, deliberou mandar instaurar **Processo Disciplinar** à Associação Académica de Espinho, ao abrigo do Artigo 27.º do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo de Barros, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Notifique-se.

Porto, 11 de Maio de 2016



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Jogo n.º 1445 - Esmoriz G.C. / S.C. Espinho
Campeonato Nacional Infantis Masculinos**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 1445 do Campeonato Nacional de Infantis Masculinos entre as equipas do Esmoriz G.C. e o S.C. Espinho, consta:

"No final, ao assinar o Boletim de Jogo reparei que estava mencionado o protesto de jogo, assinado pelo capitão da equipa sem a minha autorização o que disse à marcadora para riscar. De seguida chamei o Sr. Treinador da equipa visitante (o capitão já não se encontrava no recinto) e quando eu tentava explicar àquele Sr. Treinador os procedimentos para uma qualquer equipa poder exarar declaração de protesto dizendo-lhe que o que estava escrito nas observações não valia de nada e que eu próprio iria riscar o que lá estava, eis que aquele Sr. Treinador tenta retirar o boletim de jogo de cima da mesa com movimentos ofensivos, ao qual eu me oponho, segurando-o com as minhas mãos, e tenta ainda retirar o boletim de uma das minhas mãos (com a qual segurava também os óculos que costumo usar para conferir o boletim), mas várias pessoas afastaram o referido treinador evitando consequências mais graves para mim, dadas as suas atitudes agressivas. Naquelas acções (...), aquele treinador amachucou o boletim de jogo (original e três cópias) e danificou-me bastante os óculos (lentes e armação), ao ponto de eu os colocar na cara e eles não se segurarem na mesma. Após isto, dei conta do sucedido ao dirigente da equipa visitante que entretanto tinha chegado à minha beira junto da mesa de marcação. Igualmente o Sr. Marcador também percebeu que os óculos tinham sido danificados."

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, decide-se, por unanimidade, punir o treinador do S.C. Espinho, José Alexandre Meireles, Lic.ª n.º 1390, pelo cometimento da infração disciplinar, p.p. no Art.º 20.º, alínea a) do Reg. Disciplina da F.P.V., com a **multa de € 50.00.**

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da F.P.V., os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Mais se adverte que, nos termos do Artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado.

Notifique-se.

Porto, 09 de Maio de 2016



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Jogo n.º 1629 - Atlético V.C. / A.A. José Moreira
Campeonato Nacional Juniores Femininos**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 09 de Maio de 2016, depois de analisar os incidentes verificados no Jogo n.º 1629 de Juniores Femininos entre as

2. Foi necessário ir buscar uma nova rede ao pavilhão do Viso;
3. Os responsáveis do PV comunicaram ao árbitro a disponibilidade de um recinto alternativo, o que não foi aceite pela equipa de arbitragem, por nesse momento já estarem reunidas todas as condições para o regular início do jogo.

Conclui pela sua total irresponsabilidade e pela homologação, por este Conselho, do resultado do jogo em questão.

Pela análise conjunta do alegado pelas partes e dos relatórios dos árbitros, resultou provada a seguinte factualidade:

1. Às 14h30m, 30 minutos antes do horário de início do jogo, não estava montada a rede no recinto de jogo;
2. Procurando indagar a razão de tal ausência, foi possível à equipa de arbitragem apurar, por intermédio de um funcionário do pavilhão e por comunicação do próprio médico da equipa do PV, que a rede que existia naquele pavilhão “não era oficial” e que “a (rede) que deveria ter sido utilizada tinha ficado no pavilhão do Viso” e que estaria “mesmo a chegar”;
3. Pelas 14h35m ambas as equipas já se encontravam a aquecer;
4. Às 14h50m, em conferência com os delegados das duas equipas, o delegado do AVC comunica ao árbitro que a sua equipa jogará sob protesto, o que é confirmado pela capitã de equipa;
5. A rede chegou ao Pavilhão às 15:00 e foi montada às 15h06m;
6. A equipa de arbitragem deu início ao protocolo oficial de jogo às 15h06m;
7. Às 15h12m, um director do PV referiu a possibilidade de o jogo se realizar num outro pavilhão - o do Viso;
8. A equipa de arbitragem rejeitou essa possibilidade, tomando em consideração o facto de já estarem reunidas as condições necessárias para a realização do jogo e estar a decorrer transmissão televisiva do mesmo;
9. A partida teve início às 15h22m.

Inexistindo questões prévias, decidiu este Conselho não proceder a quaisquer outras diligências probatórias, por se considerar já em condições de decidir do mérito dos autos.

As questões que urge decidir resumem-se ao incumprimento das regras do Regulamento de Provas da FPV (RP) e suas legais consequências.

Uma questão inicial, resulta da inexistência de rede no recinto de jogo 30 minutos antes da hora apazada para o início da partida, obrigação que resulta do artigo 24.º, n.º 1 daquele diploma. De facto, a rede não se encontrava no local devido às 14h30m, por facto imputável ao PV, mas o legislador não atribui sanção específica a este comportamento.

A segunda questão, prende-se com o cumprimento do tempo mínimo de aquecimento. Segundo o artigo 24.º, n.º 2 do RP, as equipas deverão ter um tempo mínimo de aquecimento de 30 minutos, incluindo (de acordo com o Protocolo de Jogo) 14 minutos de aquecimento à rede. Ora, de acordo com os relatórios da equipa de arbitragem, às 14h35m as equipas encontravam-se já a aquecer, o que, tendo em conta que o jogo só se iniciou às 15h22m, perfaz um total de 47 minutos disponíveis para as equipas aquecerem. Desta forma, não foi violada a disposição supramencionada, não assistindo, neste ponto, razão ao AVC.

A terceira, relaciona-se com o horário de início do jogo. Conforme postula o artigo 33.º, n.º 1 e 2 do RP, os jogos devem ser iniciados à hora calendarizada e, no máximo, poderá ser concedida uma tolerância de 15 minutos pela equipa de arbitragem.

No entanto, o mesmo preceito legal, no seu n.º 4, permite ao clube visitado a apresentação de um recinto alternativo e transferência para esse recinto, num prazo de 30 minutos, finda a tolerância de 15 minutos já referida.

respectivas datas, a 825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros) e 1.650,00 € (mil seiscientos e cinquenta euros).

Não obstante as inúmeras diligências para o efeito, não regularizou o Clube a dívida que oportunamente lhe foi notificada, a qual entretanto ainda ascende a 825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros).

Face à ausência de regularização do montante supra referido, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade, nos termos do referido artigo 51.º do regulamento de Disciplina e em nome do princípio da igualdade, **condenar o S.C. Caldas a regularizar o montante de 825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros) no prazo de 15 dias, prazo findo o qual e na ausência de liquidação integral da dívida, o S.C. Caldas ficará inibido de participar em quaisquer competições oficiais, até efectivo e integral pagamento, sem mais.**

Do presente Acórdão solicita-se seja dado conhecimento ao Departamento Financeiro da FPV.

Registe e notifique.

Porto, 18 de Fevereiro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
DÍVIDA DE CLUBE – Sanção Disciplinar**

Nos termos **do artigo 51.º do Regulamento de Disciplina da FPV**, *“Os Clubes e indivíduos que, no prazo de 15 dias após a publicação em Circular ou notificação, não procederem ao pagamento de dívidas à Federação e multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor”*.

Notificou a Federação Portuguesa de Voleibol o Leixões S.C., nos dias 23 de Novembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, para proceder à regularização da sua dívida para com a FPV, a qual ascendia, à data, a 3.395,00 € (três mil trezentos e noventa e cinco euros).

Não obstante as inúmeras diligências para o efeito, não regularizou o Clube a dívida que oportunamente lhe foi notificada.

Face à ausência de regularização do montante supra referido, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade, nos termos do referido artigo 51.º do regulamento de Disciplina e em nome do princípio da igualdade, **condenar o Leixões S.C. a regularizar o montante de 3.395,00 € (três mil trezentos e noventa e cinco euros) no prazo de 15 dias, prazo findo o qual e na ausência de liquidação integral da dívida, o Leixões S.C. ficará inibido de participar em quaisquer competições oficiais, até efectivo e integral pagamento, sem mais.**

Do presente Acórdão solicita-se seja dado conhecimento ao Departamento Financeiro da FPV.

Registe e notifique.

Porto, 18 de Fevereiro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
DÍVIDA DE CLUBE – Sanção Disciplinar**

Nos termos **do artigo 51.º do Regulamento de Disciplina da FPV**, *“Os Clubes e indivíduos que, no prazo de 15 dias após a publicação em Circular ou notificação, não procederem ao pagamento de dívidas à Federação e multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor”*.

Notificou a Federação Portuguesa de Voleibol o Clube Futebol Os Belenenses, nos dias 23 de Novembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, para proceder à regularização da sua dívida para com a FPV, a qual ascendia, às respectivas datas, a 797,50 € (setecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) e 1.740,00 € (mil setecentos e quarenta euros).

Não obstante as inúmeras diligências para o efeito, não regularizou o Clube a dívida que oportunamente lhe foi notificada.

Face à ausência de regularização do montante supra referido, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade, nos termos do referido artigo 51.º do regulamento de Disciplina e em nome do princípio da igualdade, **condenar o Clube Futebol Os Belenenses a regularizar o montante de 1.740,00 € (mil setecentos e quarenta euros) no prazo de 15 dias, prazo findo o qual e na ausência de liquidação integral da dívida, o Clube Futebol Os Belenenses ficará inibido de participar em quaisquer competições oficiais, até efectivo e integral pagamento, sem mais.**

Do presente Acórdão solicita-se seja dado conhecimento ao Departamento Financeiro da FPV.

Registe e notifique.

Porto, 18 de Fevereiro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
DÍVIDA DE CLUBE – Sanção Disciplinar**

Nos termos **do artigo 51.º do Regulamento de Disciplina da FPV**, *“Os Clubes e indivíduos que, no prazo de 15 dias após a publicação em Circular ou notificação, não procederem ao pagamento de dívidas à Federação e multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor”*.

Notificou a Federação Portuguesa de Voleibol o Clube Gondomar Cultural – Associação Des. Desp. Cult. Educativo de Gondomar, nos dias 6 de janeiro de 2016 e 27 de Janeiro de 2016, para proceder à regularização da sua dívida para com a FPV, a qual ascendia, às respectivas datas, a 500,00 € (quinhentos euros).

Não obstante as inúmeras diligências para o efeito, não regularizou o Clube a dívida que oportunamente lhe foi notificada.

Face à ausência de regularização do montante supra referido, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade, nos termos do referido artigo 51.º do regulamento de Disciplina e em nome do

princípio da igualdade, **condenar o Clube Gondomar Cultural – Associação Des. Desp. Cult. Educativo de Gondomar a regularizar o montante de 500,00 € (quinhentos euros) no prazo de 15 dias, prazo findo o qual e na ausência de liquidação integral da dívida, o Clube Gondomar Cultural - Associação Des. Desp. Cult. Educativo de Gondomar ficará inibido de participar em quaisquer competições oficiais, até efectivo e integral pagamento, sem mais.**

Do presente Acórdão solicita-se seja dado conhecimento ao Departamento Financeiro da FPV.

Registe e notifique.

Porto, 18 de Fevereiro de 2016